

840	PAPRO201602019	IGARAPE-AÇU	ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY	COMBUSTÍVEL	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	30/05/16	28/06/16	13/07/16
841	PAPRO201602026	MARITUBA	MARCIO DE ALMEIDA FARIAS	SESSÃO DE JÚRI	0,00	28,00	0,00	0,00	372,00	400,00	31/05/16	29/06/16	14/07/16
842	PAPRO201602027	SANTARÉM 3ª VARA	MAURO LIBERAL DE ALMEIDA	SESSÃO DE JÚRI	0,00	1.525,00	0,00	0,00	0,00	1.525,00	31/05/16	29/06/16	14/07/16
843	PAPRO201602032	ÓBIDOS	POJUCA HENRIQUE DE CASTRO SENA	TRANSPORTE/LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	650,00	0,00	0,00	650,00	31/05/16	29/06/16	14/07/16
844	PAPRO201602036	CAMETÁ	FABRICIO LOBATO MORAES	SESSÃO DE JÚRI	0,00	36,00	0,00	0,00	864,00	900,00	31/05/16	29/06/16	14/07/16
TOTAL					712,00	11.543,00	2.446,00	9.384,00	10.645,00	34.730,00			

Protocolo 970472

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO : QUARTO
CONTRATO N.º : 003/2012

OBJETO DO CONTRATO : serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar-condicionado tipo sistema VRF - Toshiba, split convencional (expansão direta), ar condicionado de janela (ACJ) e mult split instalados no prédio sede do TCM/PA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº2012/003-TCM-PA

PARTES : TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e a CATAVENTO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

CNPJ DO CONTRATADO: Nº. 03.534.028/0001-05.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação da vigência do contrato original, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 09 de abril de 2016.

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO : 09/04/2016 a 08/10/2016.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$40.885,92 (quarenta mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 03101.01.122.1454.8559 - Elemento de despesa 339039.17.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro CEZAR COLARES.
ADITIVOS ANTERIORES : Primeiro TAD, ASSINATURA: 09/04/2013, PUBLICAÇÃO: 19/04/2013, Segundo TAD, ASSINATURA: 09/04/2014, PUBLICAÇÃO: 16/04/2014 e Terceiro TAD, ASSINATURA: 09/04/2015, PUBLICAÇÃO: 14/04/2015.

ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Rua 28 de setembro, nº 536, Bairro da Campina, Belém/PA, Telefone: (91) 3246-1562.

Protocolo 970780

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO
(ART. 271, PARÁGRAFO ÚNICO, RITCM-PA)

Processo nº 330022008-00

Classe: Pedido de Revisão (201605829-00)

Procedência: Câmara Municipal de Garrafão do Norte

Recorrente: Antonio Pereira Araújo

Exercício: 2008

Instrução: 3ª Controladoria

Tratam os autos de *Pedido de Revisão*, formulado pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Garrafão do Norte, Sr. ANTONIO PEREIRA ARAÚJO, responsável pelo exercício de 2008, com base no Art. 72, III, da Lei Complementar n.º 084/2012 c/c Art. 269, II e III, do RITCM-PA, onde pugna pela reforma do Acórdão n.º 26.734, de 12.05.15.

Conforme informação exarada pela Secretaria/TCM-PA (fl. 149), o referenciado Acórdão, que impôs a reprovação da prestação de contas do exercício de 2008, foi publicado no DOE, em 11.09.15, sendo interposto o presente *Pedido de Revisão*, em 17.05.16, portanto, dentro do prazo de 02 (dois) anos, fixado no Art. 269, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2014).

Os autos foram autuados neste TCM-PA em 17.05.16, junto à Secretaria Geral, após o que, em 31.05.16, foram distribuídos, por sorteio, à minha relatoria, conforme *Despacho* à fl. 181. Observado o atendimento das formalidades já consignadas, quais sejam, legitimidade do Ordenador e tempestividade,

cumpre-me verificar o enquadramento do pedido rescisório, dentro dos requisitos previsto nos Incisos I a III, do já citado Art. 269, do RITCM-PA, pelo que, compulsando os autos, verifico que o mesmo se respalda nos Incisos II e III, ou seja, insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida e na superveniência de documentos novos com eficácia, no que destaco:

Objetivando o saneamento da falha de natureza grave, qual seja, o débito lançado à conta "Agente Ordenador", apurado de R\$-80.550,62 (oitenta mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos), encaminha termo de Declaração, firmado pelo então Prefeito Municipal de Garrafão do Norte, o qual informa do ressarcimento realizado na data de 20.11.08, pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo; Encaminha fotocópia de DAM, com aparente autenticação bancária, onde recolhe o valor de R\$-8.832,00 (oito mil, oitocentos e trinta e dois reais), objetivando o saneamento da falha vinculada ao pagamento à maior do Presidente da Câmara; Encaminha, por fim, cópia do protocolo do processo n.º 200709109-00, junto ao TCM-PA, onde foi realizado o encaminhamento da Resolução n.º 005/2007, de 15.06.07, a qual autorizaria o pagamento de diárias, pelo Poder Legislativo, objetivando o saneamento da falha que apontou irregularidade em sua concessão, no importe de R\$-17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

Com base nos fundamentos e documentos carreados aos autos, formula pedido de efeito suspensivo, aduzindo haver prova inequívoca e verossimilhança do alegado, com fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a qual agasalha permissivo regimental, nos termos do Art. 272, que transcrevo: *Art. 272. No pedido de revisão, existindo prova inequívoca e verossimilhança do alegado, assim como fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, o Relator submeterá o processo ao Tribunal Pleno, independentemente de inclusão em pauta, para apreciação preliminar de requerimento de efeito suspensivo ao pedido de revisão, efetuado pela parte ou pelo Ministério Público de Contas.*

Realizando o cotejamento entre as falhas de natureza grave que impuseram a reprovação das contas, destacadamente, o pagamento à maior ao Presidente da Câmara; Pagamento Irregular de Diárias e lançamento de débito, na conta "Agente Ordenador", em como a documentação colecionada aos autos, entendo, por dever de cautela, na concessão do pretendido efeito suspensivo, indissociável de tal medida excepcional, em, preliminarmente, conhecer do pedido rescisório exclusivamente, em seu efeito devolutivo, reservando-me, ato contínuo, à decisão quanto ao efeito suspensivo, após a elaboração da análise técnica, pela 3ª Controladoria, junto aos autos em epígrafe.

Assim, nos termos do previsto no Art. 271, Parágrafo Único, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013), tomando por base os fatos, documentos e requerimento apresentados, DEFIRO o presente *Pedido de Revisão*, pelo que determino sua regular instrução e processamento, através da 3ª Controladoria, na forma Regimental, após o devido registro, junto ao SIPWIN, comunicação do interessado e publicação da presente admissibilidade, sob a responsabilidade da Secretaria Geral, ambos em caráter prioritário.

Por fim, considerando o pedido formulado pelo Ordenador, vinculado à concessão de efeito suspensivo, nos termos acima declinados, determino, ainda, que após a realização de análise técnica, junto à 3ª Controladoria, retornem os autos ao Gabinete desta Conselheira-Relatora, para deliberação complementar, em tudo observadas as prescrições contidas no Art. 272, do RITCM-PA.

Belém-PA, em 06 de junho de 2016.

Conselheira **Mara Lúcia**

Relatora

Protocolo 970880

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO: Nº 03

CONTRATO: Nº 07/2014

DATA DA ASSINATURA: 27/05/2016

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original.

VIGÊNCIA: 29/05/2016 a 28/05/2017

BASE LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

020101- Tribunal de Contas do Estado do Pará

01.032.1455 8.577- Aperfeiçoamento de Mecanismos de Fiscalização

Natureza da Despesa: 3390.39- Outros Serviços de Terceiros/ Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos:

0101- Tesouro/ Exercício Corrente

0301- Tesouro/ Exercícios Anteriores

Contenção de Crédito:2016ND00079

CONTRATADA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS- SERPRO

CNPJ: 33.683.111/0001-07

ENDEREÇO: SGAN, Quadra 601, Módulo "V", CEP: 70836900. Brasília/DF. ORDENADOR: Luis da Cunha Teixeira

Protocolo 969787

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO: Nº 05
CONTRATO: Nº 11/2013

DATA DA ASSINATURA: 06/06/2016

VIGÊNCIA: 07/06/2016 a 07/06/2017

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual.

BASE LEGAL: Art. 57, II da Lei n.º 8.666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora:

020101.....Tribunal de Contas do Estado do Pará

020102..... Fundo de Reaparelhamento do TCE

Programa de Trabalho:

01.032.1455. 7.626....Implantação da Gestão por Competência

01.032.1455. 8.572....Capacitação para membros e servidores do TCE

01.032.1455. 7.627....Implantação do Sistema de Gestão de Custo

01.032.1455. 8.571... Modernização da Infraestrutura do TCE

01.128.1455. 7.629...Implantação de Procedimento Controle de Qualidade de Auditoria

01.131.1455. 8.577....Aperfeiçoamento de Mecanismos de Fiscalização

01.131.1455. 8.581....Implementação de Ações de Promoção ao Controle Social

01.131.1455. 6.267....Operacionalização das Ações Administrativas

Natureza da Despesa:

3390.33.....Passagens e Despesas com Locomoção

3390.39.....Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

3390.47.....Obrigações Tributárias e Contributiva

Fonte de Recursos:

0101-Ordinários/ Exercício Corrente

0301-Ordinários/ Exercícios Anteriores

0112-Patrimonial- Outros Poderes/Exercício Corrente

0312-Patrimonial- Outros Poderes /Exercícios Anteriores

0111-Recursos Próprios do Fundo de Reaparelhamento e